

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6ko6meg0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 235/2024 Protocolo nº 1131/2024 Processo nº 370/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Cria o Protocolo de Enfermagem no Atendimento à Mulher Vítima de Violência em Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Protocolo de Enfermagem no Atendimento à Mulher Vítima de Violência, destinado a facilitar o processo de solicitação e atendimento de medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, em estrita consonância com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - as Medidas Protetivas de Urgência: as providências imediatas estabelecidas pela Lei Maria da Penha que visam à proteção da integridade física e psicológica da mulher em situação de violência; e

II - o Protocolo de Enfermagem no Atendimento a Mulher Vítima de Violência: conjunto de procedimentos e recursos integrados para a solicitação, processamento, e atendimento de medidas protetivas de urgência de maneira eficiente e segura.

Art. 3º Fica criada no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso - SES - MT, uma plataforma digital de solicitação de medidas protetivas de urgência que deverá:

I - assegurar a confidencialidade e segurança dos dados das solicitantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

II - fornecer um protocolo de recebimento com confirmação e processamento imediato das solicitações.

Art. 4º Os dados contidos na plataforma mencionada no art. 3º deverão ser de livre acesso para Secretaria Estadual de Defesa Social (SDS), para:

I - gerenciar as solicitações recebidas através do “Protocolo de Enfermagem no Atendimento a Mulher Vítima



de Violência”, garantindo a rápida comunicação com as autoridades competentes; e

II - integrar ações entre as forças policiais, judiciárias e de assistência social, assegurando a efetividade das medidas protetivas.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Segurança Pública de Mato Grosso SESP-MT fará:

I - análise criteriosa das solicitações, com base nos protocolos de risco estabelecidos; e

II - coordenação de respostas rápidas em situações emergenciais, assegurando a segurança da solicitante.

Art. 6º Ao receber a solicitação de medida protetiva pelo “Protocolo de Enfermagem no Atendimento à Mulher Vítima de Violência”, a SESP-MT deverá:

I - avaliar a urgência e encaminhar a solicitação para as autoridades policiais e judiciárias, de acordo com os procedimentos da Lei Maria da Penha; e

II - disparar um protocolo de emergência para o atendimento policial imediato à vítima.

Art. 7º As autoridades policiais, ao atenderem a ocorrência, deverão:

I - avaliar a situação e aplicar as providências necessárias para a proteção da vítima; e

II - encaminhar o caso com urgência para a justiça, visando a concessão expedição das medidas protetivas.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá as capacitações regulares para todos os envolvidos no “Protocolo de Enfermagem no Atendimento à Mulher Vítima de Violência”, garantindo a atualização contínua sobre:

I - aspectos legais e operacionais das medidas protetivas de urgência, conforme a Lei Maria da Penha;

II - procedimentos de segurança e atendimento adequado às vítimas de violência doméstica e familiar; e

III - conscientização sobre a gravidade da violência doméstica e familiar e a importância de um atendimento humanizado e eficiente.

Art. 9º O “Protocolo de Enfermagem no Atendimento à Mulher Vítima de Violência” e as atividades da central especializada serão monitorados e avaliados por um comitê designado pelo Poder Executivo.

Art. 10. O relatório de avaliação incluirá análise da eficácia do sistema, tempo de resposta às solicitações, satisfação das usuárias com o serviço prestado e recomendações para aprimoramentos no sistema e procedimentos.

Art. 11. A implementação do “Protocolo de Enfermagem no Atendimento a Mulher Vítima de Violência” e da central especializada buscará apoio e cooperação de programas federais relacionados à segurança pública e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O projeto apresentado neste Poder Legislativo busca criar o Protocolo de Enfermagem no Atendimento à Mulher Vítima de Violência, como medida eficiente em resposta direta aos crimes contra a mulher em Mato Grosso. A recorrência de violência contra a mulher traz à tona a implementação urgente de nossos mecanismos de proteção às mulheres, de tal maneira que possa enfrentar e proteger as mulheres em Mato Grosso das violências que são submetidas. Deve-se, por meio deste projeto, assegurar que a Lei Maria da Penha seja aplicada com a agilidade que o risco iminente exige, e que o Estado seja mais vigilante e a sociedade mais justa, onde a vida das mulheres seja efetivamente valorizada e protegida. O papel do profissional de enfermagem no combate à violência e no enfrentamento dela, protegerá a mulher em Mato Grosso, sendo essencial para salvaguardar vidas e proteger as mulheres.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos meus Nobres Pares, indispensável para a aprovação de nosso Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual